



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh Farias

SF/18548.72173-63

EMENDA N° - CCJ (REDAÇÃO)
(ao PLC nº 19, de 2018)

Dê-se ao inciso XVI do artigo 5º do PLC 19 de 2018, a seguinte redação:

“Art.
5º
.....
XVI - colaboração do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública na construção das estratégias e metas para alcançar os objetivos desta Política;” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o texto do SUSP ao ideal pretendido no Projeto. Ao longo do texto, observa-se que a Defensoria Pública, junto à Magistratura e do Ministério Público é chamada para ajudar na formulação de políticas de segurança pública, por meio dos Conselhos de Segurança Pública (Art. 21) e da avaliação das políticas implementadas na área (art. 29).

Assim, não faria sentido excluir a Defensoria Pública na colaboração para criação de estratégias para alcançar os objetivos na área de segurança. A presença desse órgão nos fóruns de debate, além de meritórias, também visam garantir a ampliação dos debates, bem como ajudar a garantir os direitos daqueles que, em última análise, irão sentir mais fortemente os impactos das políticas na área de segurança.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh Farias

Diante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para esse importante
ajuste à redação do projeto.

Sala da Comissão,

Senador **LINDBERGH FARIAS**

SF/18548.72173-63